



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1325/16 DE 08 DE JULHO DE 2016

“Autoriza a Implementação da Política Municipal de Plantas Medicinais nos serviços de saúde do Município de Porto Seguro, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a implementar a Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterapia nos serviços de saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterapia nos serviços de saúde tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Fitoterapia, Homeopatia e outras em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, da Implementação da Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterapia nos serviços de saúde, deverá complementar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.


Art. 4º - A Implementação da Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterapia nos serviços de saúde deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá a Implementação da Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterapia nos serviços de saúde promover, incentivar e contratar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º - A Implementação da Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterapia nos serviços de saúde instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

GABINETE DA PREFEITA,
Porto Seguro, 08 de julho de 2016.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

